



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 172 -

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, neste Município, o serviço de trânsito em geral, inclusive o serviço de coletivos e veículos de carga, de acordo com o ítem X, do artigo 16, da Lei Orgânica dos Municípios.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Setembro de 1951

(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.